ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
28 / 06 / 2006
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão Administrativa e Financeira

LEI N.º 138, DE 23 DE JUNHO DE 2.006.

"Define as datas de feriados municipais, na forma que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República, do Estado e da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os interesses da Administração e da Comunidade, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o inciso III, do artigo 1º da Lei Orgânica Municipal de São Simão, são considerados Feriados Civis os dias **03 de outubro e 14 de novembro.**

Art. 2º - Serão considerados Feriados em decorrência dos costumes e tradições religiosas: **Sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e dia 28 de outubro, dia do São Simão, Padroeiro do Município.**

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e seis (23/06/2006)

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO